



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Altera a Medida Provisória nº 1.195, de 28 de novembro de 2023, para reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

Dê-se ao caput do art. 3º e ao inciso II do mesmo artigo, da MPV nº 1.198 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º O acesso dos estudantes à poupança de que trata esta Medida Provisória obedecerá às seguintes condicionantes, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação:

I - frequência escolar no mínimo de 80% (oitenta por cento) de presença;

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Com a Medida Provisória nº 1198, de 28 de novembro de 2023, será fomentar a permanência dos estudantes ao ensino médio por meio da criação de poupança de incentivo à conclusão dos estudantes de baixa renda, matriculados regularmente no ensino médio, nas redes públicas de



ensino, que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

A presente emenda foi apresentada a Medida Provisória nº 1198/2023 por entender ser de grande importância assegurar expressamente a frequência do estudante para receber o incentivo.

Dante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 4 de Novembro de 2023.

**Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)**



* C D 2 3 6 5 5 9 0 8 2 6 0 0 *